

RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO: IV

Quanto ao documento 199

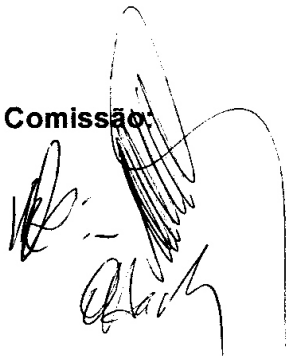
Ementa: CONSULTA SOBRE ARTIGO 23 C DA CI/IPB.


A CE-SC-IPB 2006 RESOLVE

~~1. Encaminhar o documento para o destinatário.~~

2. Não receber devido a encaminhamento indevido, conforme o Art. 63 CI/IPB;
3. Devolver o documento ao destinatário. *Reencaminhado*

A Comissão:



	Igreja Presbiteriana do Brasil
PROTOCOLO Nº <u>XVI</u>	
<i>Recebido</i>	
Rev. Roberto Brasileiro Presidente do SC/IPB	
Data: 20/03/2006	



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SECRETARIA EXECUTIVA

Protocolo

199

COMISSÃO EXECUTIVA DO SC – 2006
20 a 25 DE MARÇO – SÃO PAULO - SP

Belo Horizonte, 15 de março de 2006.

A Comissão Executiva do
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente

Estimado irmão,

Anexo documento conforme ementa abaixo para consideração e juízo da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil reunida neste mês de março de 2006 na capital paulistana.

Consulta sobre a interpretação do Artigo 134 da CI-IPB

Registrando meu apreço e consideração em Cristo, remeto o documento.

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

	Igreja Presbiteriana do Brasil
PROTOCOLO Nº 199	
Destino: <u>Sub. Coem. TV</u>	
Rev. Roberto Brasileiro Presidente do SC/IPB	
Data: 20/03/2006	



PRESBITÉRIO RIO NORTE

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Executiva
revlenizio@yahoo.com.br

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2005.

Ao
Rev. Ludgero Bonilha Moraes
MD Secretário Executivo do SC/IPB
Rua Ceará, 1434
Belo Horizonte – MG
CEP 30150-311

Ilustre Irmão

“Pois, tanto o que santifica como os que são santificados, todos vêm de um só. Por isso, é que ele não se envergonha de lhes chamar irmãos”

Hebreus 2. 11

Há, em nosso Concílio, interpretação difusa quanto ao art. 134 da CI/IPB, **“A Igreja que desejar convidar para seu pastor, ministro em igual cargo em outra igreja, ou quem esteja para ser ordenado, deve dirigir-se ao seu próprio Presbitério”**.

Há, repito, entre nós, divergência de interpretação do referido artigo, daí porque, em nossa última RO/PRNT resolvemos **“encaminhar consulta ao SC-IPB para que o mesmo se pronuncie quanto à interpretação correta do referido artigo, se este se aplica em caso de eleição de Ministro”**.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos no amor de Cristo Jesus, nosso comum Salvador.

Cordialmente,

Rev. Lenizio Cruz Aroucha
revlenizio@yahoo.com.br
SE/PRNT